MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.269

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.837.2007-08-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento

Agrário e Colonização do Estado do Acre -

COLONACRE, exercício de 2006.

RESPONSÁVEIS: Senhores José de Anchieta Batista e Luiz Carlos Simão

Paiva.

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Companhia de Desenvolvimento Estadual. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular a Prestação de Contas da Companhia de Desenvolvimento Agrário e Colonização do Estado do Acre – COLONACRE, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade dos Senhores José de Anchieta Batista e Luiz Carlos Simão Paiva – Liquidantes à época, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo -

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 09 de setembro de 2009.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br